

CONVÊNIO PARA ATENDIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/AR/GO, E A ASSOCIAÇÃO GOIANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – AGMP OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES ÀS PROGRAMAÇÕES DESENVOLVIDAS PELA ENTIDADE ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO REGIONAL EM GOIÁS.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, entidade de assistência social sem fins lucrativos, criada pelo Decreto Lei 9.853 de 13 de setembro de 1946 e Regulamento aprovado pelo Decreto 61.836/67, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.671.444/0001-47, com sede na Rua 19, 260, Centro, Goiânia-GO, representada pelo Diretor Regional **JOSÉ LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO**, R.G. Nº3879825 - DGPC/GO, CPF nº 946.169.301-04, doravante denominado simplesmente **SESC/AR/GO**, de um lado e **ASSOCIAÇÃO GOIANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – AGMP**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.220.135.0001-98 com sede na RUA T- 29 Nº 1758 SETOR BUENO GOIANIA/GO, neste ato representado pelo presidente e representante legal, **BENEDITO TORRES NETO**, RG 1314448 DGPC/GO CPF Nº 347.633.761-87 doravante denominado simplesmente **PRESIDENTE**, de outro lado, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos do artigo 3º, “c”, do Regulamento do SESC instituído pelo Decreto n.º 61.836/1967, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a prestação de serviços atinentes às finalidades do SESC/AR/GO, nas áreas de Educação, Saúde, Cultura e Lazer, incluindo as atividades de turismo em suas diversas modalidades destinando a prestação de serviços aos dirigentes, seus associados e respectivos dependentes, doravante denominados **CONVENIADOS**, obedecidas as normas gerais de atendimento da entidade e as disposições deste acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

Farão jus aos serviços prestados pela entidade, na condição de **CONVENIADOS**, os empregados da **AGMP** e seus dependentes, os associados e seus dependentes, os quais deverão comprovar vínculo com a **AGMP**, mediante anuência deste.

Parágrafo Primeiro – A solicitação de vagas nos atendimentos e a efetiva prestação de serviços pelo SESC/AR/GO, aos **CONVENIADOS** dependerá de prévia análise, competindo a **AGMP** encaminhar as solicitações dos interessados em habilitar no **SESC** (credencial do **SESC**).

Parágrafo Segundo – A habilitação dos Conveniados (credencial do **SESC**) será pelo período de 12 (doze) meses e a revalidação da habilitação (credencial do **SESC**) estará condicionada a renovação do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO

A prioridade no atendimento do SESC/AR/GO, nos termos do artigo 2º do Regulamento é o trabalhador do comércio e seus dependentes, contudo, havendo disponibilidade de vagas e capacidade de acolhimento,

todas as atividades e programações desenvolvidas pelo SESC, atinentes às suas finalidades descritas na cláusula primeira serão destinadas aos conveniados.

Parágrafo Primeiro – O atendimento nas áreas de Saúde, Cultura e Arte, e Recreação, compreendendo os serviços de nutrição e alimentação, saúde preventiva, atividades recreativas (esporte recreativo, frequência às piscinas, salão de jogos, festivais, brinquedos e brincadeiras, etc), shows e apresentações artísticas e biblioteca, dependerá da disponibilidade de vagas nas unidades.

Parágrafo Segundo – O atendimento nas áreas de Lazer e Turismo Social, compreendendo passeios, excursões e hospedagem, dependerá da disponibilidade de vagas nas unidades, após divulgação ao público prioritário do SESC (trabalhador do comércio e seus dependentes), e não poderá exceder ao limite de 15% (quinze por cento) da capacidade instalada na programação.

Parágrafo Terceiro – O atendimento dos serviços sistemáticos nas áreas da Cultura (cursos de dança, teatro, música, circo, audiovisual, artes plásticas e visuais), do Esporte e Atividade Física compreendendo as diversas modalidades esportivas (natação, hidroginástica, futsal, musculação, voleibol, ginástica localizada, ginástica funcional, pilates, ioga, bike, luta, xadrez, campeonatos, etc), dependerão da disponibilidade de vagas nas unidades, após divulgação ao público prioritário do Sesc (trabalhador do comércio e seus dependentes) e não poderá exceder ao limite de 15% (quinze por cento) da capacidade instalada na programação.

Parágrafo Quarto – Excetuam-se dos atendimentos previstos neste convênio, os serviços de refeições fornecidas por restaurantes conveniados e os atendimentos de saúde bucal oferecido nas clínicas estabelecidas em unidades fixas do SESC/AR/GO, sendo que o primeiro é destinado exclusivamente ao cliente prioritário titular do cartão Sesc e o segundo exclusivamente ao trabalhador do comércio e seus dependentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA TABELA DE PREÇOS E DESCONTO

Os valores das programações do SESC/AR/GO previstas neste convênio estarão disponibilizados em tabelas de preços destinados aos CONVENIADOS.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO SESC

Atuação voltada para o desenvolvimento da qualidade de vida do cliente, prestando serviços de excelência, por meio da oferta de soluções integradas, contribuindo para um relacionamento duradouro. Desempenhar a Liderança de forma inspiradora e motivadora das pessoas, visando o desenvolvimento da cultura da excelência, a promoção das relações de qualidade e a proteção dos interesses das partes com as quais se relaciona.

Parágrafo Primeiro - O compromisso com a satisfação de nossos clientes deve refletir-se no respeito aos seus direitos e na busca por soluções que atendam a seus interesses, sempre em consonância com os objetivos de desenvolvimento e sustentabilidade da entidade. Todo CONVENIADO receberá um tratamento imparcial, um serviço de qualidade, com atenção, cortesia e respeito aos seus direitos, que atendam aos seus interesses e expectativas, não havendo privilégios, preferências ou prioridades conforme estabelecidas aos trabalhadores do comércio.

Parágrafo Segundo - Proporcionar a todo o CONVENIADO a faculdade de reclamar em todos os níveis sobre as atividades da entidade, com a garantia de receber uma resposta em prazo curto definido, colocando à disposição do cliente informações sobre os produtos ofertados pelo SESC/AR/GO com especificação de interesse, focando sempre na melhoria contínua e na inovação.

Parágrafo Terceiro - Relação ética e transparente da entidade com todos os públicos com os quais ela se relaciona, incluindo os conveniados, promovendo a inserção da entidade no desenvolvimento sustentável da sociedade, preservando recursos ambientais e culturais para gerações futuras como parte integrante da estratégia da organização assegurando melhores padrões de vida, com elevação das condições materiais e imateriais da existência de pessoas e comunidades.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA AGMP

Divulgar as programações do SESC/AR/GO aos seus associados e dirigentes, bem como manter controle dos associados junto a **AGMP**, com a correspondente emissão da declaração de vínculo, devendo encaminhar ao SESC, as solicitações dos interessados em habilitar no SESC (credencial do SESC).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por prazo de 12 (doze) meses, reservando-se às partes o direito de denunciar ou cancelar a qualquer momento, podendo ainda ser renovado ou aditado, para inclusão ou exclusão de serviços prestados pelo SESC/AR/GO, por conveniência e interesse das partes, mediante notificação expedida com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O SESC/AR/GO reserva-se o direito de, a seu critério e a qualquer tempo, modificar, adicionar ou remover quaisquer cláusulas ou condições deste convênio, comunicando a **AGMP**, previamente, por correio eletrônico ("e-mail"), ou via postal mediante ofício, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca de Goiânia/GO como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente convênio, à exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais.

Goiânia, 11 de maio de 2023.

DocuSigned by:

Marcelo Baiocchi Carneiro

MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO

Presidente do Conselho Regional do SESC/AR/GO

DocuSigned by:

José Leopoldo Veiga Jardim Filho

5062EE03CAFD4F2...

JOSÉ LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO

Diretor Regional do SESC/AR/GO

BENEDITO
TORRES

NETO:347633761
87

Assinado de forma digital
por BENEDITO TORRES
NETO:34763376187
Dados: 2023.05.16
09:52:49 -03'00'

BENEDITO TORRES NETO

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO GOIANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TESTEMUNHA(1)

CPF:

TESTEMUNHA(2)

CPF:

CONVÊNIO PARA ATENDIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/AR/GO E A ASSOCIAÇÃO GOIANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – AGMP, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES ÀS PROGRAMAÇÕES DESENVOLVIDAS PELA ENTIDADE ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO REGIONAL EM GOIÁS.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, instituição, sem fins lucrativos, na área de educação profissional e ensino superior, Administração Regional no Estado de Goiás, sediada nesta Capital, na Rua 31-A, n.º 43, Setor Aeroporto, criada pelo Decreto Lei n.º 8.621, de 10 de janeiro de 1.946, regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.843/67, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.608.475/0001-53, mantenedor dos Centros de Educação Profissional do Senac em Goiânia e no Interior e da Faculdade Senac Goiás, representada pelo Diretor Regional **JOSÉ LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO**, R.G. Nº3879825 - DGPC/GO, CPF nº 946.169.301-04, doravante denominado simplesmente **SENAC/AR/GO**, de um lado e **ASSOCIAÇÃO GOIANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – AGMP**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.220.135.0001-98 com sede na Rua T- 29 nº 1758 Setor Bueno Goiania Goiás, neste ato representado pelo presidente e representante legal, **BENEDITO TORRES NETO**, RG, 1314448 DGPC/GO CPF nº 347.633.761-87 doravante denominado simplesmente Presidente, de outro lado, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, nos termos do artigo 3º, “c”, do Regulamento do SENAC instituído pelo Decreto n.º 61.843/1967, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a prestação de serviços ofertados de educação profissional e superior, prestadas nas unidades do SENAC em Goiânia e no Interior do Estado de Goiás, voltadas para capacitação, aperfeiçoamento e valorização dos interessados, nos programas de cursos livres, técnicos e de nível superior, oferecidas nas unidades do SENAC em Goiânia e no interior do Estado de Goiás, obedecidas as normas gerais de atendimento da entidade e as disposições deste acordo

Parágrafo Único – Poderá ser disponibilizado ainda, conforme demanda e interesse do **Associado**, palestras, cursos, workshop, simpósio, seminário e congresso, voltados ao treinamento empresarial, desenvolvimento de habilidades e práticas de liderança, mediante proposta de desenvolvimento de pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

Farão jus aos benefícios oferecidos neste acordo, na condição de **CONVENIADOS**, os diretores do **AGMP** e seus dependentes, os diretores das empresas filiadas e seus dependentes, os quais deverão comprovar vínculo com a **AGMP**, mediante anuência desta.

Parágrafo Único – A solicitação de vagas nos atendimentos e a efetiva prestação de serviços pelo SENAC/AR/GO aos beneficiários dependerão de prévia análise, competindo ao **Associado** encaminhar os pedidos de participação nas programações definidas neste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MATRÍCULA

A matrícula do interessado indicado pelo **Associado** somente será efetivada, quando:

- a) Houver disponibilidade de vaga, devendo apresentar toda documentação exigida para o curso conforme regimento ou legislação educacional aplicável;
- b) O candidato preencher os pré-requisitos do curso e critérios, tais como: vestibular, processo de seleção, prazos, adimplência, dentre outros constantes nos Editais e normas internas.

CLÁUSULA QUARTA – DA TABELA DE PREÇOS E DESCONTO

Os Valores das programações do SENAC/AR/GO estarão disponibilizados em tabelas de preços vigentes, fazendo jus aos seguintes percentuais de desconto:

- 50% (cinquenta por cento) de desconto nos contratos fechados com o Associado na realização de turmas Corporativas (programas sob medida).
- 50% (cinquenta por cento) de desconto a associados à AGMP nos cursos de graduação, pós-graduação e de extensão;
- 20% (vinte e cinco por cento) de desconto para cursos livres;
- 15% (quinze por cento) de desconto nos cursos técnicos.

Parágrafo Único – O pagamento poderá ser realizado por meio de cartão de Débito e Crédito parcelado ou boleto à vista, conforme normas da instituição.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO SENAC

Atuação voltada para o desenvolvimento das programações de acordo com a metodologia, carga horária e pré-requisitos, prestando serviços de excelência, por meio da oferta de cursos, com emissão aos participantes aprovados dos respectivos certificados de conclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA AGMP

Divulgar as programações do SENAC/AR/GO aos seus associados, bem como manter controle das filiações junto a **AGMP**, com a correspondente emissão da declaração de vínculo, devendo encaminhar ao SENAC, as solicitações dos interessado-beneficiários.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará por prazo de 12 (doze) meses, reservando-se às partes o direito de denunciar ou cancelar a qualquer momento, podendo ainda ser renovado ou aditado, para inclusão ou exclusão de serviços prestados pelo SENAC/AR/GO, por conveniência e interesse das partes, mediante notificação expedida com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O SENAC/AR/GO reserva-se o direito de, a seu critério e a qualquer tempo, modificar, adicionar ou remover quaisquer cláusulas ou condições deste contrato, comunicando a **AGMP**, previamente, por correio eletrônico ("e-mail"), ou via postal mediante ofício, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca de Goiânia/GO como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo de Cooperação, à exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 11 de maio de 2023.

DocuSigned by:
Marcelo Baiocchi Carneiro
6318C02BE7BA44F...

MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO
Presidente do Conselho Regional do SESC/AR/GO

DocuSigned by:
José Leopoldo Veiga Jardim Filho
5062EE03CAFD4F2...

JOSÉ LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO
Diretor Regional do SESC/AR/GO

BENEDITO TORRES
NETO:347633761
87

Assinado de forma digital
por BENEDITO TORRES
NETO:34763376187
Dados: 2023.05.16
09:49:56 -03'00'

BENEDITO TORRES NETO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO GOIANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO/AGMP

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF: